



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 247/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ES CELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Poderes Públicos, Iluminação Pública, municipais, totalizando Cr\$ 46.134,84 ( Qu renta e seis mil, cento e trinta e quatro cr uzei ros e oitenta e quatro centavos) até 11/04/77, mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES.

Parágrafo Único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do Art. seguinte, o Poder Executivo ofi ciará ao Banco, autorizando a esse creditar a fa vor da ES CELSA o que lhe for devido, levando a dé bito da Conta Especial em nome da Prefeitura re lacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas cre dita das.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei;**

**Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 1977.**

**JOSÉ LUIZ DE MARTIN**  
**Prefeito Municipal**